

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE BIOCIÊNCIAS**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Registro no MEC No 201420874**

**Reconhecimento: Portaria No 824/2014 - MEC**

**NATAL, 2020**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE BIOMEDICINA**

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O curso de graduação em Biomedicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é constituído por duas matrizes curriculares distintas, sendo uma oferecida para o turno diurno, manhã e tarde (MT) e a outra oferecida para o turno noturno (N). Assim o curso funcionará nos turnos matutino, vespertino e noturno.

**Parágrafo Único:** As duas matrizes curriculares do curso de Biomedicina são compostas pelos mesmos componentes curriculares obrigatórios, diferindo entre si, apenas em relação ao número de períodos necessários para conclusão do curso e pela distribuição dos componentes nos diferentes períodos letivos.

§1º O currículo da matriz MT tem duração mínima de quatro anos (8 semestres) e máxima de seis anos e meio (13 semestres) e duração ideal de 4 anos e meio (9 semestres).

§ 2º O currículo da matriz N tem duração mínima de 5 anos (10 semestres), máxima de 7 anos e meio (15 semestres) e duração ideal de 5 anos e meio (11 semestres).

Art. 2º - O ingresso de alunos para o Curso de Biomedicina da UFRN se dará por processo seletivo em conformidade com as diretrizes nacionais para o ingresso no ensino superior público federal.

**Parágrafo único** - São disponibilizadas 40 vagas para o turno MT, e 30 vagas para o turno N, com uma única entrada por turno para cada ano.

Art. 3º - O aluno graduado pelo curso receberá o título de Bacharel em Biomedicina.

§1º Para a obtenção do grau de Bacharel em Biomedicina o aluno deverá cumprir uma carga horária total de 4.030 horas assim distribuídas:

I. 2.370 horas em disciplinas obrigatórias

II. 405 horas em disciplinas optativas

III. 210 horas ou 21 pontos (1 ponto= a 10 horas) em atividades complementares

IV. 1.000 horas de estágio supervisionado obrigatório dividido em dois semestres,

Estagio e Biomedicina I e II

V. 45 horas referentes ao trabalho de conclusão de curso –TCC

§ 2º As atividades complementares correspondem à participação do aluno em atividades relacionadas às áreas da biomedicina que contribuam para a sua formação, realizadas no decorrer do curso, de acordo com o disposto no Capítulo II do presente regimento;

§3º Os estágios supervisionados em Biomedicina I e II deverão ser realizados de acordo com as disposições descritas no Capítulo III deste regimento.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Biomedicina será realizado mediante sua matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso em Biomedicina, com a apresentação e defesa pública de monografia, conforme o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO II

**Das Atividades Complementares**

Art. 4º - A participação do aluno em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) constitui um dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Biomedicina.

Art. 5º - O número mínimo de horas requerido é 210 horas ou 21 pontos, obtidos em no mínimo 3 (três) tipos de atividades acadêmicas diferentes que tenham relação com a Biomedicina.

§ 1º Todas as horas referentes às atividades só poderão ser computadas se devidamente comprovadas através das cópias dos certificados ou declarações assinadas, devidamente conferidas com o original.

§ 2º Quando não for possível verificar o número de horas nos certificados apresentados, as atividades deverão ser pontuadas, sendo um ponto equivalente a 10 horas de atividades realizadas. As atividades ou produções que serão consideradas como atividades complementares e sua respectiva pontuação estão discriminadas nos itens de **“a”** a **“m”:**

1. Prêmios científicos de âmbito:

Internacional ................................................................................ 15

Nacional/ Regional ..................................................................... 08

Local ............................................................................................ 05

1. Publicação de artigo como primeiro autor:

Em periódico indexado internacionalmente ......................... 10

Em periódico indexado nacionalmente ................................. 08

Em periódico local ou sem indexação .................................. 05

1. Publicação de artigo como colaborador:

Em periódico indexado internacionalmente .......................... 07

Em periódico indexado nacionalmente ................................. 04

Em periódico local ou sem indexação ................................... 02

1. Participação como membro debatedor em mesas ou debates ou apresentação de palestras, referentes à área de conhecimento, de âmbito:

Internacional ...................................................................... 10

Nacional/ Regional ............................................................... 08

Local ..................................................................................... 03

1. Apresentação de trabalhos em congressos ou encontros, como primeiro autor, na forma de painel ou apresentação oral, na área de conhecimento, de âmbito:

Internacional ............................................................................ 06

Nacional/ Regional ................................................................... 04

Local ........................................................................................ 03

1. Apresentação de trabalhos em Congressos ou Encontros, como colaborador, na forma de painel ou apresentação oral, na área de conhecimento, de âmbito:

Internacional ............................................................................. 03

Nacional/ Regional .................................................................... 02

Local .......................................................................................... 01

1. Participação em congressos, encontros, simpósios ou semanas de debates, palestras ou seminários ou ainda eventos semelhantes, na área de conhecimento, de âmbito:

Internacional.................................................................................. 03

Nacional/ Regional. ....................................................................... 02

Local. .............................................................................................01

1. Cursos ou Mini-Cursos concluídos, na área de conhecimento, de âmbito:

Internacional.................................................................................... 03

Nacional/ Regional........................................................................... 02

Local. ...............................................................................................01

1. Atividades de ensino ou de extensão, para cada semestre concluído:

Na área de conhecimento­­­­­­­­­­................................................................ 05

Em área correlata.............................................................................01

1. Estágio voluntário ou remunerado, não obrigatório, para cada semestre concluído:

Nas diversas áreas da Biomedicina............................................... 05

Em área correlata........................................................................... 01

1. Monitoria em disciplina de 3º grau, para cada semestre concluído:

Na área de conhecimento. ............................................................. 05

Em área correlata............................................................................ 01

1. Membro do Centro Acadêmico ou da Empresa Júnior do curso:

Por cada semestre concluído. ............................................................. 03

1. Membro de Colegiado, por cada participação em reunião, desde que não exceda três pontos por semestre:

Em Conselhos Superiores.................................................................01

Em conselhos de Curso ou Departamentos......................................0,5

Outras atividades complementares não listadas nos itens desse Artigo, porém devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso:

Para cada semestre concluído...............................................................05

Art. 6º - No momento em que tiver obtido às 210 horas ou os 21 pontos o aluno poderá encaminhar os comprovantes referentes a estas atividades complementares à coordenação do curso, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único** – O estudante deverá concluir as atividades complementares até o penúltimo semestre do curso regular, e apresentar os documentos que comprovem a conclusão de cada uma das atividades realizadas.

Art. 7º - Cabe à coordenação do curso a avaliação das atividades, atribuição de pontos, emissão da nota final e inserção da carga horária correspondente às atividades complementares no sistema.

Art. 8º - Serão consideradas para efeito de avaliação apenas as atividades realizadas a partir da data de ingresso no curso.

**Parágrafo Único** – Sem o cumprimento do número mínimo de horas referentes às atividades complementares o aluno fica impedido de colar grau.

CAPÍTULO III

**Dos Estágios Supervisionados em Biomedicina I e II**

Art. 9º. O estágio é considerado uma atividade acadêmica obrigatória, definido como o ato educativo escolar supervisionado, realizado em ambiente de trabalho que visa à preparação para o exercício da atuação profissional.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso, ao Coordenador Geral de Estágio Supervisionado e aos orientadores acadêmicos auxiliar os alunos na opção pelo campo de estágio.

§ 2º O curso de Biomedicina dispõe de um Coordenador Geral de Estágio Supervisionado cujo nome é sugerido pela coordenação e aprovado pelo colegiado do curso.

§ 3º Para realizar a matricula nos Estágios Supervisionados em Biomedicina I e II, o discente, deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas obrigatórias. As disciplinas de Introdução ao Laboratório Clinico I e Introdução ao Laboratório Clinico II são exceções às matrículas nos Estágios Supervisionados em Biomedicina I e II, respectivamente. Excepcionalmente, poderá realizar a matrícula no Estágio Supervisionado em Biomedicina I ou II aqueles alunos que ainda tenham que cursar até no máximo outros dois componentes curriculares durante o semestre do referido estágio, desde que:

I - Esses componentes não sejam ofertados no mesmo horário do referido estágio;

II - Se tiver que cursar disciplinas, essas disciplinas não sejam próprias da área do estágio a ser realizado.

Art. 10º Compete ao Coordenador Geral de Estágio Supervisionado do curso de Biomedicina:

a) Estabelecer contato com as instituições concedentes de estágio a cada semestre para definir o número de vagas oferecidas.

b) Realizar juntamente com a coordenação do curso, a distribuição dos alunos candidatos ao estágio curricular obrigatório, pelos diversos locais de estágio, de acordo com os critérios descritos no Artigo 11 deste regimento;

c) Designar juntamente com a coordenação do curso, os professores do curso que se dispõe a orientar os alunos no estágio;

d) Preparar, com o auxílio da secretária do curso, toda a documentação necessária ao encaminhamento dos estagiários aos locais de estágios, de acordo com os convênios assinados entre a UFRN e os concedentes;

e) Acompanhar e auxiliar os orientadores de estágio durante o período de realização.

Art. 11º Os estágios poderão ser realizados na área Biomédica em laboratórios do Centro de Biociências ou em outras unidades acadêmicas da UFRN que prestem serviços ou atividades de atenção à saúde, ou em instituições públicas e privadas devidamente conveniadas para este fim.

Art. 12º As vagas disponibilizadas pelos diversos locais de estágio serão apresentadas aos alunos em reunião presencial e em data pré-agendada, e estes, obedecendo a um ranqueamento, optarão pelos locais onde pretendem realizar o estágio.

§ 1º Terá prioridade pela escolha do local de estágio o estudante que apresentar a maior pontuação no índice acadêmico Média de Conclusão (MC) calculado pelo sistema acadêmico da UFRN.

§ 2º Os estudantes que não apresentarem a sua opção durante a reunião de seleção determinada pela coordenação do curso e pela supervisão geral do estágio perderão a prioridade de escolha e serão alocados de acordo com a disponibilidade de vagas remanescentes.

**Parágrafo único:** É permitida na reunião de que trata o *caput* do artigo 12, deste regulamento, a representação do estudante ausente mediante procuração com assinatura reconhecida em cartório. Ao representante devidamente documentado cabe todos os direitos de escolha do representado. O estudante representado assume todos os riscos da escolha do seu representante. A coordenação se reserva o direito de não alterar o quadro de distribuição de estágio após a escolha pelos alunos. Situações extraordinárias serão decididas em última instância pelo órgão colegiado do curso.

Art. 13º Cada um dos estágios supervisionados (estágio I e II) terá a duração de um semestre, com carga horária de 500 horas e consistirá de atividades práticas desenvolvidas na UFRN ou em instituições credenciadas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial ou em dia e horário a serem determinados pela instituição.

Art. 14º O estágio supervisionado em Biomedicina é caracterizado como uma atividade acadêmica obrigatória de orientação individual, na qual cada estudante dispõe de um orientador vinculado à UFRN e executará atividades práticas sob a supervisão de um preceptor de estágio indicado pela instituição concedente.

Art. 15º - Para a realização dos Estágios Supervisionados em Biomedicina I e II o aluno poderá optar pelas seguintes modalidades:

a) MODALIDADE TÉCNICA – O aluno desenvolve atividades técnico-laboratoriais profissionalizantes, no Laboratório Escola do curso de Biomedicina, nos hospitais da UFRN ou em laboratórios das instituições conveniadas, públicas ou privadas, onde será orientado por professor da UFRN e sob a supervisão de um preceptor de estágio com experiência na área técnica, indicado pela instituição concedente.

b) MODALIDADE PESQUISA – O aluno desenvolve atividades de iniciação científica, sob a orientação de um professor devidamente cadastrado no sistema da UFRN, abrangendo as diversas etapas do processo de uma pesquisa cientifica: planejamento, levantamento bibliográfico, realização de experimentos e coleta de dados, análises dos resultados, redação de um artigo científico e/ou relatório final, podendo ser também desenvolvida uma revisão bibliográfica, a critério do professor orientador.

§ 1º Dentro da MODALIDADE TÉCNICA, o aluno poderá optar por realizar o estágio nas áreas de Análises Clínicas, Microbiologia Clínica, Banco de Sangue, Imagenologia, Acupuntura, Citologia Clínica, Reprodução Assistida, ou em qualquer outra modalidade técnica incluída no rol de habilitações do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e aprovada pelo Colegiado do curso, desde que exista disponibilidade de vagas dentro da área pretendida.

§ 2ºO aluno poderá ser co-orientado por professores de outras instituições, desde que tenha orientação de um professor da UFRN.

§ 3º Pelo menos um dos dois estágios deverá ser realizado na MODALIDADE TÉCNICA.

§ 4º Para efetivar a matricula no Estágio Supervisionado na MODALIDADE PESQUISA, o aluno deverá ter o aceite de um Orientador, formalizado através de documento assinado e carimbado, encaminhado à coordenação do curso. É responsabilidade do aluno, realizar o contato com o professor e solicitar sua orientação.

§ 5º Para realizar o Estágio Supervisionado, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar comprovação de vacinação contra Tétano e Hepatite B, além de outras que a concedente exigir na reunião para escolha do estágio, bem como o cumprimento das normas de biossegurança exigidas para o local do estágio.

**Parágrafo único** – O Estágio Supervisionado, somente será considerado quando realizado durante a vigência da matrícula na modalidade. Estágios realizados em períodos anteriores ao da matrícula, não serão aproveitados como Estágio Supervisionado.

Art. 16º - São competências do Professor Orientador dos estágios técnico e em pesquisa:

§ 1º Quando se tratar do estágio em pesquisa, elaborar juntamente com o aluno o plano de atividades a ser desenvolvido, observando sua exequibilidade dentro de um semestre letivo, constituindo-se no seu projeto de pesquisa ou plano de trabalho.

§ 2º Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do aluno no desenvolvimento das atividades durante a realização dos estágios, considerando seu interesse, assiduidade, eficiência do trabalho, produtividade e conhecimento técnico e cientifico.

§ 3º Calcular e lançar a nota final do estudante no sistema da UFRN para cadastro, até o final do semestre vigente, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 17º - O Estágio Supervisionado em Biomedicina realizado na MODALIDADE TÉCNICA será avaliado a partir do desempenho do discente durante a execução das atividades técnico-laboratoriais profissionalizantes, de sua escolha, desenvolvidas na UFRN ou nas instituições conveniadas.

**Parágrafo Único -** Essa avaliação será feita pelo preceptor do estágio que pode ou não ser um professor da UFRN, juntamente com o orientador do estágio que obrigatoriamente deverá ser um professor da UFRN que ministre aula para o Curso de Biomedicina, mediante análise do desempenho e frequência do aluno em formulário próprio disponível na secretária das coordenações dos cursos de graduação do Centro de Biociências.O professor orientador do estágio na MODALIDADE TÉCNICA deverá realizar no mínimo uma visita ao local de estágio durante o semestre, para acompanhamento do estagiário juntamente com o preceptor.

Art. 18º - O Estágio Supervisionado em Biomedicina realizado na MODALIDADE PESQUISA será avaliado a partir do desempenho do discente durante as atividades de pesquisa, assiduidade pelo professor orientador.

CAPÍTULO IV

**Do Trabalho de Conclusão de Curso em Biomedicina I.**

Art. 19º - O trabalho de conclusão de curso (TCC) é uma disciplina obrigatória e consiste na elaboração de monografia sob a orientação de um professor, realizada a partir de dados obtidos pelo aluno, por meio de atividades de pesquisa, de extensão ou por meio de revisão bibliográfica.

§ 1º A monografia que deverá ser apresentada pelo aluno a uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo o Presidente, o próprio Orientador.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca deverá ser de um departamento diferente daquele do professor orientador.

§ 3º Cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia da monografia a ser avaliada, com pelo menos uma semana de antecedência da data de realização da defesa pelo aluno.

§ 4º A apresentação deverá ocorrer nas dependências da UFRN na data acordada pelos participantes, com a presença do professor orientador.

§ 5º A apresentação do trabalho será aberta ao público.

§ 6º O aluno terá até 50 minutos para expor o conteúdo da monografia após o qual cada membro da banca examinadora fará sua arguição e discussão. O tempo de cada arguição será mediado pelo presidente da banca.

§ 7º Após a arguição, os membros da banca reunir-se-ão para atribuir a nota ao aluno pelo seu trabalho, podendo variar de 0 a 10. A nota final será obtida a partir da média aritmética das notas emitidas pelo professor orientador e pelo 1º e 2º avaliadores.

§ 8º Serão aprovados na atividade os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 9º Todos os trabalhos deverão ser devidamente organizados de acordo com as normas da biblioteca e arquivados na biblioteca setorial do Centro de Biociências da UFRN.

Art. 20º - Em nenhuma hipótese a monografia poderá ser substituída por qualquer outro tipo de trabalho.

Art. 21º - A apresentação da monografia deverá ocorrer dentro do calendário letivo do semestre, antes da última data para lançamento das notas dos alunos no SIGAA.

Art. 22º - O lançamento da nota final do aluno antes do término do semestre letivo vigente é uma atribuição do orientador.

CAPÍTULO V

**Da Orientação Acadêmica**

Art. 23º - A orientação acadêmica tem como objetivo acompanhar e orientar o aluno em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 24º - As atividades de orientação serão de responsabilidade de professores efetivos, vinculados ao curso, indicados pelo colegiado do curso.

§ 1º O mandato do orientador acadêmico corresponde ao período de duração da turma.

§ 2º Cada orientador acadêmico adotará uma turma para orientação a qual será acompanhada desde o início até o término do curso

Art. 25º - São atribuições do orientador acadêmico:

I - Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;

II - Planejar, juntamente com o aluno, a programação acadêmica a ser realizada durante curso, definindo um fluxo curricular compatível com as possibilidades apresentadas pela estrutura curricular e com os interesses do aluno, visando obter um adequado desempenho acadêmico;

III - Orientar o aluno para a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;

### IV - Apresentar o projeto pedagógico do curso aos alunos, bem como a estrutura universitária; e o funcionamento do SIGAA;

V - Atuar como membro nato da Comissão de Acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso;

VI - Acompanhar e orientar o aluno, no desenvolvimento das atividades complementares por meio de controle e registro;

VII - Manter a coordenação informada sobre o desempenho e demais questõesreferentes à turma sobre sua orientação, apresentando possibilidades de solução para eventuais problemas que possam ocorrer.

CAPÍTULO VI

**Da Avaliação do Currículo**

Art. 26º - O Currículo do curso em vigor será avaliado ao final de cada ano, em reuniões separadas com docentes envolvidos no curso e com discentes no início do semestre seguinte nas quais serão discutidos os pontos positivos e negativos visando identificar possíveis necessidades de mudanças.

§ 1º O perfil dos alunos ingressantes no curso será analisado no inicio do 1º nível mediante a aplicação de um questionário, contendo perguntas que possibilitem a obtenção de informações incluindo aspectos socioeconômicos, trajetória escolar, expectativa do aluno em relação ao curso e necessidade de reciclagem em atividades paralelas.

§ 2º A qualidade do ensino será avaliada através de índices que reflitam o rendimento dos alunos (aprovação, evasão, repetência e trancamento de disciplinas e aprovação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), bem como através de questionários aplicados a professores e alunos.

§ 3º Após avaliação, os resultados serão analisados e apresentados aos Departamentos que participaram com disciplinas no semestre, em uma reunião de Colegiado de Curso para discussão e solução dos problemas detectados.

CAPÍTULO VII

**Da Avaliação do Curso**

Art. 27º - O curso será avaliado regularmente a cada cinco anos, ou em qualquer momento que se fizer necessário com a participação da Comissão Própria de Avaliação da UFRN, em reuniões separadas com docentes envolvidos no curso e os discentes para edificar os pontos fracos apontados pelos dois segmentos e fazer possíveis correções de rumo.

§ 1º O perfil do egresso do curso será analisado mediante a aplicação de questionário, e outros meios que possibilitem a obtenção de informações atualizadas sobre aspectos relacionados com as demandas do mercado de trabalho, necessidade atualização ou de inclusão de conteúdos novos e formação do biomédico para atendimento as demandas que se apresentarem.

CAPÍTULO VIII

**Das Situações Especiais**

Art. 28º - O aluno terá direito ao regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas do que trata o Artigo 263 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN, nos seguintes casos:

§ 1º Aluna gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8o (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

§ 2º Aluna adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

§ 3º O estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhões escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

§ 4º Os estudantes participantes de congressos científicos, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que comprove a inscrição no evento.

§ 5º Os estudantes participantes de competições artísticas, desportivas de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais.

**Parágrafo Único –** O regime de exercícios domiciliares não será concedido ao aluno, em estágio curricular obrigatório, ou quando se tratar de disciplina com carga horária majoritariamente prática cujas atividades só podem ser realizadas na forma presencial.

CAPÍTULO IX

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Biomedicina, com recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN (CONSEP).